

**Aquisição de peças e serviços de manutenção de equipamentos das marcas KOMATSU e
FUCHS**

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por Fernando Sousa Ferreira, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

Cimertex – Sociedade de Máquinas e Equipamentos, S.A., NIPC 500 726 531, com sede na Rua do Abade Mondego, 165 – Freixieiro, 4455-489, Perafita, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª Secção, com capital social de € 10.000.000,00 (Dez milhões de euros), neste ato representada por Álvaro Sarmiento Teixeira Bastos e Helder António Barata Valente, ambos na qualidade de representantes legais, com plenos poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **Cimertex**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 12 de abril de 2022, procedeu ao lançamento de um procedimento de um Ajuste Directo, de acordo com a adopção do critério material para a Aquisição de peças e serviços de manutenção de equipamentos das marcas KOMATSU e FUCHS, com a Ref.ª 22.DEX.28;
 - Face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (em diante, “CCP”), não é exigível a prestação de caução;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pelo Conselho de Administração, a 22 de abril de 2022.

Cláusula 1.ª - Objecto

O presente contrato tem por objecto a aquisição pela Tratolixo, E.IM., S.A., à Cimertex, de peças e serviços de manutenção de equipamentos das marcas KOMATSU e FUCHS, em conformidade com as Especificações que integram o Anexo I – Especificações Técnicas, do presente contrato.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela CIMERTEX.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela CIMERTEX e nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência contratual e de execução da prestação de serviços

1. O presente contrato terá início na data da sua outorga e é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, até ao máximo de 3 (três) anos, a menos que seja objecto de denúncia por qualquer das partes, mediante envio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao respectivo termo, sem prejuízo do disposto no nº seguinte.
2. O presente contrato cessará de imediato, sem que haja necessidade de se efectuar qualquer comunicação nesse sentido, logo que a Cimertex tenha executado serviços à Tratolixo, que perfaçam o preço contratual total máximo objecto de adjudicação, bem como, caso, no

decurso da execução contratual, a Cimertex perca a qualidade de representante exclusiva das marcas Komatsu e Fuchs em Portugal.

3. Os serviços a realizar ao abrigo do presente contrato serão faseados, em função das necessidades da TratoLixo, devendo ser executadas pela Cimertex no prazo máximo de 20 dias, a contar da recepção da correspondente Nota de Encomenda.

Cláusula 4.ª - Local de execução de serviços

Os serviços objecto do presente contrato deverão ser executados nas instalações da TratoLixo infra indicadas, a contar da recepção da referida Nota de Encomenda pela Cimertex, durante o horário seguinte: Dias úteis, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, no Ecoparque da Abrunheira, Mafra, sito em Estrada Municipal da Abrunheira, Nº 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça e no Ecoparque de Trajouce, sito na Estrada 5 de Junho, n.º 1 – Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana.

Cláusula 5.ª - Objecto do dever de sigilo

1. A CIMERTEX deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7.ª - Cumprimento das Regras “QAS”

1. Na declaração, que faz parte da proposta do concorrente, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o mesmo fica ciente de que se responsabiliza pelo cumprimento dos requisitos contidos no documento designado como “Regras QAS”, ou de outros requisitos específicos da mesma natureza (Qualidade, Ambiente e Segurança) que sejam aplicáveis.
2. Após o início da execução do presente contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, o fornecimento adjudicado ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o presente contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 8.ª - Obrigações principais da Cimertex

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no contrato, são obrigações da Cimertex:
 - a) Executar os trabalhos objecto do presente contrato com diligência e rigor, respeitando os regulamentos e normas legais em vigor;
 - b) A título acessório, a Cimertex fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objecto do presente contrato.
 - c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
 - d) A Cimertex é responsável perante a TRATOLIXO por qualquer defeito ou discrepância evidenciada nos bens que forneça à TRATOLIXO, ou no resultado da prestação de serviços, nos termos do presente contrato, devendo substituir os que apresentem defeito ou discrepância evidenciada no prazo máximo de 24 horas após notificação por escrito.

- e) Obrigação de comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem parcial ou totalmente impossível a execução dos serviços.
 - f) Obrigação de comunicar à TratoLixo, caso perca a qualidade de representante exclusivo das marcas Komatsu e Fuchs em Portugal.
2. Em caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços, pela Cimertex, a TratoLixo reserva-se o direito de aplicar uma penalização.
 3. A TRATOLIXO poderá, a qualquer momento, por si ou por terceiro, fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações a que a Cimertex se encontra legal ou contratualmente adstrita.
 2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens e serviços e das garantias a eles relativos.

Cláusula 9.ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade da Cimertex quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª - Cessão da posição contratual

A Cimertex não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 11.ª – Subcontratação

A Cimertex não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do presente contrato.

Cláusula 12.ª – Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual máximo (plafond) que a TratoLixo se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do presente contrato, durante o período máximo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 3.ª do presente contrato, é de € 100.000,00 (cem mil euros), (plafond), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual horário único de mão-de-obra é de €48 (quarenta e oito euros), mais IVA, independentemente do horário da prestação do serviço, da categoria do profissional e tipo de serviço.

3. Constituem preços contratuais unitários dos bens e peças da marca Fuchs ou Komatsu os enunciados no Anexo II – Proposta, que é parte integrante do presente contrato.
4. Para execução das intervenções de manutenção, poderá surgir a necessidade de adquirir bens e peças da marca Fuchs ou Komatsu não previstos no Anexo II – Proposta, constante do presente contrato, os quais poderão ser encomendados pela Tratolixo, ao abrigo do presente contrato, após prévia orçamentação da Cimertex.
5. O preço contratual a pagar pela TRATOLIXO à Cimertex, como contrapartida pela prestação de serviços objecto do presente contrato, inclui todos os custos de deslocação, encargos e despesas inerentes à respectiva execução.
6. A aquisição de bens e serviços, só ocorrerá por solicitação e autorização expressa da Tratolixo, na sequência de envio da correspondente Nota de Encomenda, sendo paga de acordo com os preços unitários aplicáveis ao preço de mão-de-obra e aos bens propostos pela Cimertex e apenas devido o respectivo preço pela tratolixo, na medida em que os mesmos forem requeridos por esta e efectivamente prestados pela Cimertex.
7. A Tratolixo tem o direito de não adquirir a totalidade de bens e serviços que perfaçam o preço máximo objecto de adjudicação (plafond), sem que daí decorra alguma penalização ou dever de pagamento à Cimertex do preço referente aos serviços não adquiridos durante o prazo de vigência do presente contrato.

Cláusula 13ª. Caução

Ao abrigo do artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 14ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a TRATOLIXO pode exigir da Cimertex o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Uma penalidade de 1 % (um por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações e dos prazos de execução do fornecimento ou da prestação de serviços ou de reparação de qualquer defeito que se verifique nos bens objecto de fornecimento, reparação e intervenção pela Cimertex;

- b) Uma penalidade de 1% (um por cento) do preço contratual, pelo incumprimento de qualquer obrigação contratualmente prevista para a Cumertex, designadamente no que respeita à observância das regras de Qualidade, Ambiente e Segurança.
2. O valor acumulado das penalidades não pode, em caso algum, exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito à resolução do presente contrato pela TRATOLIXO, caso se verifique tal circunstância.
 3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a TratoLixO decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite máximo de penalidades é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a TRATOLIXO tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Cimertex e as consequências do incumprimento.
 5. A TRATOLIXO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TRATOLIXO exija uma indemnização pelo dano excedente ou por outros danos não mencionados nesta cláusula.

Cláusula 15.ª – Outros encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do presente contrato são da responsabilidade da Cimertex.

Cláusula 16.ª - Casos fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à CIMERTEX, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da CIMERTEX, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da CIMERTEX ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela CIMERTEX de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela CIMERTEX de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da CIMERTEX cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da CIMERTEX não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte da TRATOLIXO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente contrato previstos na lei, a TRATOLIXO pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, no caso de a Cimertex violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na execução da prestação dos serviços objecto do presente contrato.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte da Cimertex

1. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratulixo, o Co-contratante tem direito a resolver o presente contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Cimertex pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 22ª.
4. Nos casos previstos no nº 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TRATOLIXO, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.ª Gestor do contrato

A gestão do presente contrato será assegurada pelo Coordenador da Divisão de Manutenção de Trajouce, Eng.º Bruno Lopes, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do presente contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do presente contrato.

Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações

1. Para efeitos do presente contrato, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas da sede contratual de cada uma, por correio registado com aviso de recepção, por fax ou por e-mail indicados no contrato e à atenção dos respectivos representantes.
2. As partes deverão notificar-se reciprocamente de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias úteis antes da mesma ter lugar; caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.
3. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a TratoLixo e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17h30 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 8h30 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Competência Especializada de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23ª – Lei aplicável

O presente contrato será regulado e interpretado, em todos os aspectos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redacção conferida pela Lei nº 30/2021, de 21 de Maio.

Cláusula 24.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da CIMERTEX e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CCP.

Cláusula 25.ª - Disposições finais

1. A Cimertex – Sociedade de Máquinas e Equipamentos, S.A., apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.

2. O presente contrato está redigido em 11 (onze) páginas e 2 (dois) Anexos, designadamente Anexo I – Especificações Técnicas e Anexo II – Proposta, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 26 de abril de 2022

A TRATOLIXO

A Cimertex, S.A.,

João Manuel Pereira Teixeira

Álvaro Sarmiento Teixeira Bastos

Fernando Sousa Ferreira

Helder António Barata Valente

Anexo I – ESPECIFICAÇÕES

I - Descrição do objecto contratual

1. O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de manutenção de máquinas da marca Komatsu e Fuchs, descritas no quadro infra:

Equipamentos representados pela Cimertex					
Marca	N. Série	Ecoparque	Tipologia de máquina	Modelo	Tipo de propriedade
Komatsu	K51232	Trajouce	Escavadora giratória	PC210	Propriedade da TratoLixo
Komatsu	H60812	Trajouce	Pá Carregadora	WA430	Propriedade da TratoLixo
Komatsu	H65710	Trajouce	Pá Carregadora	WA380	Aluguer Operacional
Komatsu	H65711	Trajouce	Pá Carregadora	WA380	Aluguer Operacional
Fuchs	320410/5041	Trajouce	Grifa	MHL320	Propriedade da TratoLixo
Komatsu	H55767	Trajouce	Pá Carregadora	WA470	Propriedade da TratoLixo
Komatsu	F05711	Abrunheira	Mini Pá Carregadora	SK-714	Propriedade da TratoLixo
Komatsu	H70276	Abrunheira	Pá Carregadora	WA320	Aluguer Operacional
Komatsu	K71451	Abrunheira	Escavadora giratória	PC210	Aluguer Operacional
Komatsu	92201	Abrunheira	Bulldozer	D65EX	Aluguer Operacional
Komatsu	10297	Abrunheira	Camião Articulado	HM300	Propriedade da TratoLixo
Komatsu	H70680	Abrunheira	Pá Carregadora	WA320	Aluguer Operacional

2. O fornecimento de bens e a prestação de serviços objecto do presente contrato, serão em número e de espécie variável, em função das necessidades da TratoLixo e apenas serão efectuados e prestados pela Cimertex, mediante expressa solicitação da TratoLixo, mediante Nota de Encomenda a realizar para o efeito, devendo ser executados pela Cimertex no prazo máximo de 20 dias, a contar da recepção da mesma.

3. Aos bens e serviços a fornecer e prestar pela Cimertex, será aplicável o preço da mão-de-obra e o preço unitário dos bens da marca Fuchs e Komatsu constantes da sua proposta, devendo quanto às demais componentes de cada intervenção, ser as mesmas objecto de prévia orçamentação, por solicitação da TratoLixo.

4. Para execução das intervenções de manutenção, poderá surgir a necessidade de adquirir peças e consumíveis da marca Fuchs ou Komatsu não previstos na Tabela de preços unitários proposta pela Cimertex, os quais poderão ser encomendados pela TratoLixo, ao abrigo do presente contrato, após prévia orçamentação da Cimertex.

5. A TratoLixo tem o direito de não adquirir os serviços correspondentes ao preço máximo total (plafond), sem que daí decorra alguma penalização para a TratoLixo ou dever de pagamento à Cimertex.

Anexo II - Proposta

Referência do bem	Designação do bem/peça	Preço base unitário (€) S/ IVA	Preço unitário proposto (€) S/ IVA
MK-C-0292_05696	KIT MANUT PC210LC-8 500H	104,65	104,65
MK-C-0323-01_05696	KIT MANUT PC210-8 1000H/2000H	553,98	553,98
MK-C-0323-01_05696	KIT MANUT PC210-8 1000H/2000H	553,98	553,98
MK-U-0123_05696	KIT MANUT SK714-5 500H	125,97	125,97
MK-U-0124_05696	KIT MANUT SK714-5 1000h	254,83	254,83
MK-U-0124_05696	KIT MANUT SK714-5 1000h	254,83	254,83
MK-C-0170_05696	KIT MANUT 470-7 500H	188,82	188,82
MK-C-0219_05696	KIT MANUTENÇÃO HM300-5 1.000H	1.245,17	1.245,17
MK-C-0220-01_05696	KIT MANUT HM300-5E0 2000H	1.939,04	1.939,04
MK-C-0242_05696	KIT MANUT PC360NLC-11 500H	137,49	137,49
MK-C-0082_05696	KIT MANUT WA430-6E0 1000H	423,34	423,34
MK-C-0083_05696	KIT MANUT WA430-6E0 2000H	816,38	816,38
5501660922_01235	FILTRO AR EXTERIOR	38,56	38,56
5501660924_01235	FILTRO AR INTERIOR	38,11	38,11
5411663438_01235	FILTRO SEPARADOR ÁGUA	106,34	106,34
5411665338_01235	FILTRO COMBUSTÍVEL	101,75	101,75
5003660426_01235	FILTRO HIDRÁULICO (LONGO)	335,64	335,64
5003730010_01235	FILTRO	42,83	42,83
5821662080_01235	FILTRO A/C	10,91	10,91
5411665929_01235	FILTRO ADBLUE	116,53	116,53
5411665329_01235	JUNTA TAMPA VALV	91,53	91,53
5411642211_01235	FILTRO ÓLEO MOTOR	10,12	10,12
5411666288_01235	CORREIA ALTERN.	84,72	84,72
499	Filtro	1.179,75	1.179,75
500	Filtro	1.208,35	1.208,35
499	Laminas 840x340x30	2.625,72	2.625,72
499	Laminas 1300x300x30	1.312,86	1.312,86
Referência do bem	Designação do bem/peça	Preço base unitário (€) S/ IVA	Preço unitário proposto (€) S/ IVA
56D-06-31723_05696	FAROLIM	301,54	301,54
56D-06-31713_05696	FAROLIM	313,61	313,61
56D-06-34151_05696	FAROL	207,77	207,77
56D-06-34161_05696	FAROL	204,97	204,97
423-06-54191_05696	FAROL	184,59	184,59
208-01-21811_05696	TAMPAO	107,86	107,86
2A7-04-11260_05696	TAMPAO	109,25	109,25
56D-54-32551_05696	ESPELHO	147,32	147,32
56D-54-51190_05696	SUPORTE	550,69	550,69
56D-54-32551_05696	ESPELHO	147,32	147,32
561-54-8A612_05696	ESPELHO	505,01	505,01
56D-54-37110_05696	SUPORTE	405,28	405,28
56D-54-32551_05696	ESPELHO	147,32	147,32
561-54-8A612_05696	ESPELHO	505,01	505,01
56D-54-37120_05696	SUPORTE	299,47	299,47
56D-54-37130_05696	SUPORTE	194,21	194,21
195-Z11-2180_05696	ESPELHO	81,71	81,71
14X-Y79-6170_05696	SUPORTE	161,59	161,59
208-01-21870_05696	TAMPÃO	118,15	118,15
17A-04-41411_05696	TAMPÃO	289,73	289,73
17A-06-17980_05696	CASQUILHO	11,02	11,02
17A-06-17931_05696	FAROL	253,01	253,01
17A-06-17931_05696	FAROL	253,01	253,01
5253100002_01235	SUPORTE ESPELHO	89,84	89,84
5253100003_01235	ESPELHO	83,75	83,75
5653634821_01235	ESPELHO	225,42	225,42
5653634820_01235	BRAÇO ESPELHO	140,24	140,24
5411665557_01235	TAMPAO	93,6	93,6
5051252652_01235	TAMPAO	58,55	58,55
5350661224_01235	FAROL	73,11	73,11
5350661259_01235	FAROLIM PISCA	50,48	50,48
5350661260_01235	FAROLIM (LUZ PRESENÇA)	56,26	56,26
5350661258_01235	FAROLIM PISCA (DIREITO)	39,4	39,4
5350661257_01235	FAROLIM PISCA ESQ.	39,4	39,4
5350661261_01235	FAROL	116,07	116,07
20Y-54-74280_05696	ESPELHO	227,54	227,54

20Y-54-74260_05696	SUPORTE	175,35	175,35
207-54-75711_05696	ESPELHO	165,79	165,79
20Y-54-74240_05696	SUPORTE	521,81	521,81
207-54-75711_05696	ESPELHO	165,79	165,79
20Y-54-75290_05696	SUPORTE	453,75	453,75
22B-54-17511_05696	FAROL	107,66	107,66
20Y-06-41940_05696	FAROL	126,34	126,34
20Y-06-K2760_05696	FAROL	91,39	91,39
20Y-53-15210_05696	FAROL	119,72	119,72
20Y-06-K2760_05696	FAROL	91,4	91,4
20Y-06-K2760_05696	FAROL	91,39	91,39
2A5-54-13421_05696	ESPELHO	89,78	89,78
2A5-54-16120_05696	SUPORTE	306	306,00
2A5-54-13421_05696	ESPELHO	89,78	89,78
2A5-54-16550_05696	SUPPORT	298,14	298,14
2A5-54-13421_05696	ESPELHO	89,78	89,78
20Y-04-11162_05696	TAMPAO	120,07	120,07
208-01-21811_05696	TAMPAO	107,86	107,86
2A6-06-K1250_05696	LUZ TRABALHO	344,96	344,96
2A6-06-K1260_05696	LUZ TRABALHO	399,3	399,3
2A6-06-K1270_05696	FAROL TRABALHO	280,2	280,2
20Y-06-K2760_05696	FAROL	91,4	91,4
37A-54-11750_05696	ESPELHO	33,52	33,52
37A-54-11760_05696	SUPORTE	42,47	42,47
Referência do bem	Designação do bem/peça	Preço base unitário (€) S/ IVA	Preço unitário proposto (€) S/ IVA
37A-04-11371_05696	TAMPÃO DEP. GASÓLEO	47,2	47,2
37A-06-12320_05696	FAROL	49,57	49,57
37A-06-12330_05696	FAROLIM	49,57	49,57
37A-06-12410_05696	FAROL	95,32	95,32
21D-06-11410_05696	FAROLIM	44,04	44,04
419-54-65131_05696	SUPORTE	523,87	523,87
419-54-65141_05696	SUPORTE	536,25	536,25
421-54-H3480_05696	ESPELHO	171,14	171,14
11Y-979-4190_05696	ESPELHO	72,98	72,98
208-01-21870_05696	TAMPÃO	118,15	118,15
417-04-H1150_05696	TAMPÃO	93,74	93,74
421-06-H6710_05696	FAROL	1205,49	1205,49
421-06-H6730_05696	FAROL	1082,81	1082,81
423-06-54191_05696	FAROL	184,59	184,59
423-06-54142_05696	FAROL	232,65	232,65
56D-06-34151_05696	FAROL	207,77	207,77
423-06-54243_05696	FAROL	217,98	217,98
423-06-33130_05696	FAROL TRABALHO	128,78	128,78
421-06-H5040_05696	FAROL	207,69	207,69
421-54-H3480_05696	ESPELHO	171,14	171,14
423-54-H3240_05696	SUPORTE ESQ	186,02	186,02
421-54-H3370_05696	SUPORTE	186,02	186,02
11Y-979-4190_05696	ESPELHO	72,98	72,98
423-926-4951_05696	SUPORTE	118,58	118,58
208-01-21811_05696	TAMPAO	107,86	107,86
421-04-61161_05696	TAMPA	206,78	206,78
423-06-54191_05696	FAROL	184,59	184,59
423-06-54142_05696	FAROL	232,65	232,65
56D-06-34151_05696	FAROL	207,77	207,77
423-06-54243_05696	FAROL	217,97	217,97
20J-06-63130_05696	FAROL TRABALHO	293,56	293,56
421-06-H5030_05696	FAROL	416,11	416,11
423-56-H3A40_05696	SUPORTE	30,77	30,77
421-56-H0S05_05696	ESPELHO	80,13	80,13
418-54-H1160_05696	ESPELHO	77,03	77,03
418-54-H4263_05696	SUPORTE ESQ	273,69	273,69
418-54-H4272_05696	SUPORTE ESPELHO DRTO	243,8	243,8
207-54-75711_05696	ESPELHO	165,79	165,79
423-54-H5410_05696	SUPORTE	603,28	603,28
418-04-11341_05696	TAMPAO GASOLEO	48,9	48,9

42Y-06-H3190_05696	FAROLIM	107,69	107,69
42Y-06-H3200_05696	FAROLIM	107,69	107,69
421-06-H3561_05696	FAROL TRABALHO	123,35	123,35
423-06-H3140_05696	FAROL ESQ	282,67	282,67
423-06-H3150_05696	FAROL DRT	273,28	273,28
20E-06-31270_05696	FAROL	100,71	100,71
423-06-33130_05696	FAROL TRABALHO	128,78	128,78
421-54-H3480_05696	ESPELHO	171,14	171,14
421-54-H3530_05696	SUPORTE	426,22	426,22
421-54-H3520_05696	SUPORTE	425,39	425,39
11Y-979-4190_05696	ESPELHO	72,98	72,98
423-926-4951_05696	SUPORTE	118,58	118,58
208-01-21811_05696	TAMPAO	107,86	107,86
417-04-H1150_05696	TAMPÃO	93,74	93,74
421-04-61161_05696	TAMPA	206,78	206,78
421-06-H6710_05696	FAROL	1205,49	1205,49
421-06-H6730_05696	FAROL	1082,81	1082,81
423-06-54191_05696	FAROL	184,59	184,59
423-06-54142_05696	FAROL	232,65	232,65
56D-06-34151_05696	FAROL	207,77	207,77
423-06-54243_05696	FAROL	217,98	217,98
421-06-H5040_05696	FAROL	207,69	207,69
20J-06-63130_05696	FAROL TRABALHO	293,56	293,56
421-06-H5030_05696	FAROL	416,12	416,12